



À Comissão de Licitações da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Ministério da Integração Nacional
Setor de Grandes Áreas Norte SGAN/NORTE, Quadra 601, Conjunto I
70830-901 - BRASÍLIA - DF

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59500002653/2010-15

ENERG POWER S/A, com sede na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º ao 7º andar, bairro Funcionários, CEP 30220-030, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 22.440.929/0001-74, Inscrição Estadual nº 062.032284.00-73, por seus representantes legais, *infra-assinados*, vem, respeitosamente, interpor o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a decisão que considerou intempestivo o Recurso apresentado, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.



I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 20/04/2011, a Energ Power (“Requerente”) foi declarada habilitada e vencedora do certame em questão, conforme consta da respectiva Ata de Pregão.

Contudo, após a divulgação do resultado da licitação, em que a Recorrente foi declarada vencedora (classificada e devidamente habilitada), a Comissão de Licitação, de forma inesperada, revogou o Pregão Presencial expedindo a **Circular Edital De Pregão Presencial 02/2011**, inabilitando a Recorrente. **Referida circular foi enviada mediante fax (nº 63/11), tendo sido recebida pela Requerente em 20/05/2011 (sexta-feira).**

Apresentado o recurso pela Requerente contra a decisão acima, o mesmo foi indevidamente considerado intempestivo e sequer apreciado pela Comissão de Licitação (Fax 67/11, recebido pela Energ em 09/06/2011), razão pela qual a Requerente apresenta o presente Pedido de Reconsideração.

II – DO DIREITO

A Comissão de Licitação fundamentou a decisão que considerou intempestivo o recurso apresentado pela Requerente com base nos itens 13.1 e 13.7 da Cláusula 13 do Edital nº 02/2011, que prevê que, **da decisão que declara o vencedor**, caberia recurso no prazo de 03 (três) dias.

Referida Cláusula não menciona o prazo para recurso dos demais atos da administração, mas apenas daquele que declara o vencedor do certame, conforme se depreende da transcrição dos itens 13.1 e 13.7 a seguir:

13 RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.7 Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 13.1.

Ora, a Requerente não recorreu da decisão que a declarou vencedora (por razões óbvias), mas da decisão da Comissão de Licitação que, após tê-la declarado habilitada, revogou o pregão, alegando inabilitação da Requerente (!!!).



Por se tratar de decisão que revoga a licitação, não se aplica o prazo de 03 (três) dias previsto no Edital, devendo ser aplicado o prazo previsto no art.109, inciso I, "c", da Lei 8666/93, que é de 5 (cinco) dias:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

*c) **Anulação ou revogação da licitação.***

Isso posto, convém ressaltar que, nos termos da lei processual, a contagem dos prazos somente se inicia no primeiro dia útil seguinte ao ato (art. 184, caput e § 2º do Código de Processo Civil).

Dessa forma, o prazo da Requerente para apresentar recurso contra o ato da administração que a inabilitou, revogando o pregão, somente começaria a correr na segunda-feira, dia 23/05/2011, extinguindo-se cinco dias depois, em 27/05/2011.

Ora, a Requerente apresentou seu recurso tempestivamente, dentro do prazo acima, conforme comprovante do fax abaixo, devidamente anexado ao recurso enviado à Codevasf.

```

*****
*
*                               TRANSACTION REPORT
*
*                               MAY-27-11 09:14 PM
*   FOR: ENERG POWER LTDA      3132632232
*
*-----
*   SEND
*
*   DATE   START   RECEIVER   PAGES   TIME   NOTE
*-----
*   MAY-27 09:01 PM 006133124787   7     12'40"  OK
*-----
*****

```

Importante ressaltar que TODAS as correspondências enviadas pela Codevasf, incluindo as Circulares mencionadas anteriormente, são enviadas por fax e disponibilizadas na internet, sendo que o recurso da Requerente foi apresentado pela mesma via (fax), efetuando, ainda, por precaução (embora desnecessário), a postagem via correios no mesmo dia.

Isso posto, não pode prosperar a alegação de intempestividade do recurso interposto pela Requerente, sob pena de nulidade absoluta do ato, que se sujeitará à revisão pelo Poder Judiciário, caso não seja revertida por essa Comissão.



III - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja acatado o presente Pedido de Reconsideração para que receber o recurso interposto pela Requerente

Por derradeiro, em caso de indeferimento, requer seja o presente Recurso remetido para análise da autoridade superior.

Ressalte-se que a Recorrente acompanhará o resultado desse processo até o final, tomando todas as medidas legais necessárias para a garantia dos seus interesses, seja judicialmente ou administrativamente junto ao TCU.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2011.

ENERG POWER S/A